

Poder Judiciário

tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia – 5ª Vara Cível

**EDITAL**

Assembleia-Geral de Credores - Convocação

Autos nº 451963-98.2015.8.09.0011 (201504519633)

**Recuperação Judicial de FHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, BROKER  
E LOGISTICA LTDA. e HMV AGROPECUÁRIA LTDA.**

O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia – Goiás, nos autos nº 451963-98.2015.8.09.0011 (201504519633), onde se dá o processamento da recuperação judicial das empresas **FHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, BROKER E LOGISTICA LTDA. e HMV AGROPECUÁRIA LTDA.** faz saber que pelo presente edital ficam todos os credores e interessados CONVOCADOS para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras** (artigos 35, I, “a”, e 56, ambos da Lei nº 11.101/05). A Assembleia-Geral, sob a presidência do Administrador Judicial, **DANILO FRANCO DE OLIVEIRA PIOLI** (OAB/GO 40.726) será instalada, em primeira convocação, obedecido o quórum legal, no **dia 08 de março de 2018, às 14:00 horas**, no auditório do Colégio Araguaia, situado na Rua 04, Quadra O, Lote 5E, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.981-040. E, se necessário, em segunda convocação, no dia 15 de março de 2018, às 14:00, no mesmo local. Serão observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.101/2005, dentre elas as seguintes: 01) O credor poderá ser representado na Assembleia por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24:00 horas antes da instalação da sessão, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Não o fazendo, estará impedido de participar com voz e voto, mas poderá assistir aos trabalhos. 02) Para participar da Assembleia como votante, o credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação. 03) durante a votação, ficarão de pé os credores que votarem contra a aprovação do plano; considerando-se aprovado por aqueles que permanecerem sentados. 04) Não será permitido voto sob condição, de modo que o credor aprova, ou desaprova a proposta apresentada (sim ou não). Propostas alternativas que modifiquem o plano de recuperação poderão ser formuladas e votadas na forma da lei. 05) A Assembleia poderá ser prorrogada por deliberação do plenário (art. 42 da LRF), ficando desde logo designada a data, hora e local da continuação – em que participarão apenas os presentes na abertura. 06) A Assembleia é pública, mas haverá espaço reservado aos credores aptos ao

Poder Judiciário

tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia – 5ª Vara Cível

voto e à devedora. Aqueles terão assentos divididos por classes e usarão crachás com cores distintas. A devedora e os credores terão ainda direito de voz. De bom alvitre, pois, a instalação de equipamento de som. 07) A justificativa de voto constará em anexo à ata, que será assinada pelo justificante e os demais que assinarem a ata. Os anexos terão números de ordem crescente. 08) Outras questões que porventura surgirem durante os trabalhos serão dirimidas pelo Administrador Judicial. Na ocorrência de comportamento inadequado e abusivo que coloque em risco a realização do ato, o presidente da sessão poderá determinar a retirada do infrator do recinto, registrando-se na ata o fato de forma circunstanciada. A íntegra do plano de recuperação judicial elaborado pela devedora, que será objeto de deliberação pela Assembleia ora designada, se encontra nos autos do processo, podendo qualquer interessado dele obter cópia na serventia deste juízo. Consta ainda cópia do plano ainda no site do Administrador Judicial, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.danilofranco.jur.adv.br>. Aparecida de Goiânia – GO, 08 de fevereiro de 2018.

**ROBERTO BUENO OLINTO NETO**  
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível